

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Assinatura]
Lêitura em Plenário na
25ª Sessão Ordinária de
02 / 08 / 2021

Secretário

PROJETO DE Lei Nº 60-L

DATA DA ENTRADA: 27/07/21

AUTOR: Julio Mariano

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque a celebrar convênio com clínicas médicas visando a implantação do programa Meia Consulta, junto aos pacientes hipossuficientes do município, e dá outras providências

APROVADO EM: 30/08/21 - 29ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

29ª Sessão Ordinária
APROVADO EM 30/08/21

Votos Favoráveis 12

Votos Contrários 02

OBS:

União discurada e velozes neminae
laqueos limplexi



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 60/2021-L, DE 27 DE JULHO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

Muitos municípios brasileiros já trabalham com o sistema de meia-consulta. Várias clínicas trabalham com o desconto no valor das consultas para pacientes hipossuficientes, todavia, preferem realizar parceria com o Município, pois não têm condições de oferecer o desconto a todos os pacientes. O Município, por sua vez, pode realizar de forma mais eficiente a triagem dos pacientes cuja condição financeira não lhes permite que arquem com o valor total da consulta, abrindo uma possibilidade para aqueles que necessitam de rápido atendimento e que, com o desconto, podem custeá-lo. Em determinados casos, em que pese o caráter essencial do Sistema Único de Saúde, a demanda é tão alta que coloca o Estado além dos limites de suas capacidades. Por esse motivo, é comum que diversos pacientes prefiram custear a meia-consulta a aguardar o atendimento, que pode levar meses de fila de espera. Essa parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público será de imensa valia para a sociedade são-roquense, pois ajudará a desafogar o número de consultas na rede pública, fomentará o desenvolvimento das clínicas particulares, que ainda poderão usufruir de benefícios fiscais, e, ao mesmo tempo, se trata de uma iniciativa que terá efeitos imediatos no quadro geral da saúde da população.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSР 27/07/2021 - 09:19 8155/2021, de 27 de julho de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSР 27/07/2021 - 09:19 8155/2021/AO



PROJETO DE LEI Nº 60/2021

De 27 de julho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque a celebrar convênio com clínicas médicas visando a implantação do Programa Meia Consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º O Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipais de Saúde e Ação Social, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido de apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e a Iniciativa Privada.

Art. 3º Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único. Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer ao Departamento de Bem Estar Social, que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia-consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso julgue necessário.

Art. 4º A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pelo Bem Estar Social deverá constar no convênio.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 27 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 27/07/2021 - 09:19 8155/2021/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 185/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 060/2021, de 27 de julho de 2021, de autoria do Nobre Vereador Júlio Antônio Mariano, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque a celebrar convênio com clínicas médicas visando a implantação do Programa Meia Consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município e dá outras providências".

Apresenta o Nobre Vereador Júlio Antônio Mariano, o Projeto de Lei 60/2021, de 27 de julho de 2021, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque a celebrar convênio com clínicas médicas visando a implantação do Programa Meia Consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município e dá outras providências.

É o relatório.

Em que pese a sublime intenção do Sr. Vereador em propor o presente Projeto de Lei, uma vez que visa melhorar a saúde do Município, a propositura afronta o texto constitucional, pois trata de autorização ao Poder Executivo, o que desvirtua o caráter normativo impositivo das leis.

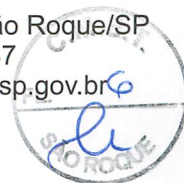
O consultor Márcio Silva Fernandes bem explica essa questão, em estudo publicado pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados (Disponível em <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e->

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema6/2007_16678.pdf), vejamos:

Além disso, os **projetos de lei autorizativos de iniciativa parlamentar são injurídicos, na medida em que não veiculam norma a ser cumprida por outrem, mas mera faculdade** (não solicitada por quem de direito) que pode ou não ser exercida por quem a recebe.

Nesse sentido, REALE esclarece o sentido de lei:

Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas. (...) Nesse quadro, isto é, de conferir, de maneira originária, pelo simples fato de sua publicação e vigência, direito e deveres a que todos devemos respeito. [REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 163.]

O projeto autorizativo nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

A lei, portanto, deve conter comando impositivo àquele a quem se dirige, o que não ocorre nos projetos autorizativos, nos quais eventual descumprimento da autorização concedida não



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

acarretará qualquer sanção ao Poder Executivo, que é o destinatário final desse tipo de norma jurídica.

A autorização e projeto de lei consiste em mera sugestão dirigida a outro Poder, o que não se coaduna com o sentido jurídico de lei, acima exposto. Tal projeto é, portanto, injurídico. Essa injuridicidade independe da matéria veiculada no projeto, e não se prende à iniciativa privativa prevista no art. 61, § 1º, da Constituição. (Negritou-se. Demais destaques do original.)

O Tribunal de Justiça de São Paulo também já se manifestou pela inconstitucionalidade de projetos de lei autorizativos, por entender haver usurpação de competência do Poder Executivo, posto que se o Legislativo tem o poder de autorizar, também teria o poder de proibir:

TJ-SP. ADIN nº 0.142.519-0/5-00

LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE – Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional – não inócua ou rebarbativa – porque estatui o que só o constituinte pode estatuir. **O poder de autorizar implica o de não autorizar**, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência – **As leis autorizativas são inconstitucionais por vício de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes. (Grifo nosso.)**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Por todo o exposto, em que pese o nobre propósito do autor, conclui-se pela inconstitucionalidade da propositura, uma vez que meramente autorizativa ao Poder Executivo.

Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 18 de agosto de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 141 – 19/08/2021

Projeto de Lei Nº 60/2021-L, 27/07/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estancia Turística de São Roque a celebrar convênio com clínicas médicas visando a implantação do Programa Meia Consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

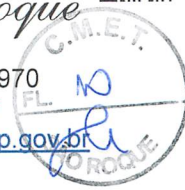
Sala das Comissões, 19 de agosto de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 64/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 27ª Sessão Ordinária, de 17/08/2021;
2. Votação da Ata da 47ª Sessão Extraordinária, de 17/08/2021;
3. Votação da Ata da 48ª Sessão Extraordinária, de 17/08/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente; e
5. Única discussão e votação nominal do **Parecer Contrário** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, de 19/08/2021, ao **Projeto de Lei nº 60-L**, de 27/07/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estancia Turística de São Roque a celebrar convênio com clínicas médicas visando a implantação do Programa Meia Consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município e dá outras providências."

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco da Silva;
2. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
3. Vereador Julio Antonio Mariano;
4. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
5. Vereador Newton Dias Bastos;
6. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
7. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
8. Vereador Rogério Jean da Silva.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 52-L**, de 07/07/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o programa 'Comércio do Bem' para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprios municipais e dá outras providências.";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 18-L**, de 14/07/2021, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa e Julio Antonio Mariano, que "Altera a redação dos §§ 5º e 7º do artigo 209 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 56-L**, de 20/07/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupas acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.";



4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 62-L**, de 27/07/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Estabelece medidas para o retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino e dá outras providências." e **EMENDAS**; e*
5. *Requerimento nº 167/2021.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereador Claudia Rita Duarte Pedroso;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa; e
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes.

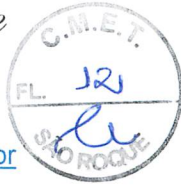
V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de agosto de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer nº 141/2021-L, de 19/08/2021, de autoria de Comissão de Constituição, Justiça e Redação 2021, que "Parecer ao Projeto de Lei Nº 60/2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque a celebrar convênio com clínicas médicas visando a implantação do Programa Meia Consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	NÃO
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	NÃO
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	NÃO
04	Diego Gouveia Costa	NÃO
05	Guilherme Araújo Nunes	NÃO
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	NÃO
07	José Alexandre Pierroni Dias - "Alexandre Veterinário"	SIM
08	Julio Antonio Mariano – Julio Mariano	NÃO
09	Marcos Roberto Martins Arruda - "Marquinho Arruda"	AUSENTE
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	NÃO
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	NÃO
12	Rafael Tanzi de Araújo	NÃO
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)	– X –
15	William da Silva Albuquerque	NÃO
<u>Favoráveis</u>		02
<u>Contrários</u>		11



29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 65/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 28ª Sessão Ordinária, de 23/08/2021;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Única discussão e votação nominal do **Parecer Contrário** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, de 12/08/2021, ao **Projeto de Lei nº 51-L**, de 06/07/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva no Município e dá outras providências.”; e
4. Moções de Congratulações nºs **301, 305 e 308/2021**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereador Claudia Rita Duarte Pedroso;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa;
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
8. Vereador Israel Francisco da Silva.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 60-L**, de 27/07/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque a celebrar convênio com clínicas médicas visando a implantação do Programa Meia Consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município e dá outras providências.”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 62-L**, de 27/07/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Estabelece medidas para o retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino e dá outras providências.” e **EMENDAS**;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 64-L**, de 04/08/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Lei nº 4.941, de 15/03/2019, que ‘Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque’, revoga dispositivos e dá outras providências.”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 20-L**, de 04/08/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Resolução nº 002,



de 25/02/2019, que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências.";

5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 66-L**, de 09/08/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Dispõe sobre a implantação do "Cine-Autista" na Estância Turística de São Roque.";
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 21-L**, de 25/08/2021, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que "Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR – instituída para acompanhar o cumprimento do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.";
7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 88-E**, de 17/08/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)."; e
8. Requerimento nºs: **171, 172 e 173/2021**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
7. Vereador Rogério Jean da Silva.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 26 de agosto de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 60/2021-L, de 27/07/2021, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque a celebrar convênio com clínicas médicas visando a implantação do Programa Meia Consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município e dá outras providências".

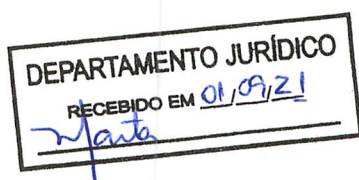
AUTOR: Julio Antonio Mariano

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	NÃO
08	<u>JULIO MARIANO</u> – Julio Antonio Mariano	SIM
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	NÃO
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)	– X –
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		02



PROJETO DE LEI Nº 060-L, DE 27/07/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.295 de 31/08/2021
LEI nº

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSB)



Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque a celebrar convênio com clínicas médicas visando a implantação do Programa Meia Consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º O Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipais de Saúde e Ação Social, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido de apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e a Iniciativa Privada.

Art. 3º Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único. Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer ao Departamento de Bem Estar Social, que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia-consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso julgue necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pelo Bem Estar Social deverá constar no convênio.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 30 de agosto de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

— São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza —



LEI 5.286

De 09 de setembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 060/2021 - L

De 27 de julho de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.295 de 31/08/2021

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSB)

Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estancia Turística de São Roque a celebrar convênio com clínicas médicas visando a implantação do Programa Meia Consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal da Estancia Turística de São Roque, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º O Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipais de Saúde e Ação Social, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido de apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e a Iniciativa Privada.

Art. 3º Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único. Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer ao Departamento de Bem Estar Social, que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia-consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso julgue necessário.

Art. 4º A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pelo Bem Estar Social deverá constar no convênio.

GT



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.286/2021

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 09 de setembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 30/08/2021

/mgsm.-



Ata da reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada em 17/09/2021, às 14h30min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Tubarão, com a presença dos membros do Conselho e do Presidente da Comissão de Educação, para tratar da proposta de criação de uma turma de Educação Infantil no Colégio Estadual de Tubarão.

Publicado no Jornal Aborn
n.º 134 fls. 3-4 dia 17/09/21
Informativo Lei 5.286